

Rawls e Kant¹

Joviniano José Rezende Oliveira (bolsista do CNPq/ Universidade Federal de Uberlândia),

Orientador: Prof. Dr. Alcino Eduardo Bonella

Este trabalho apresenta uma breve comparação entre a ética de Kant, presente na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, e a teoria da justiça de Rawls, presente em seu tratado *Uma Teoria da Justiça*, tendo como chave de leitura a seção quarenta deste tratado.

A proposta de Kant na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* é investigar a idéia de uma boa vontade e os princípios *a priori* que a fundamentam, ressaltando como um objetivo básico da obra o de fixar o princípio supremo da moralidade (KANT, 1986, p. 19).

Kant inicia a primeira seção desta obra com uma afirmação abrupta e decisiva: “Neste mundo, e também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade” (KANT, 1986, p. 21). Para determinar o princípio de uma boa vontade, Kant desvincula desta qualquer noção de utilidade, pois, segundo ele, a própria disposição natural que destinou a Razão como nossa faculdade prática teria uma intenção mais alta que a felicidade, a de formar uma vontade que é boa em si mesma. Para esclarecer o conceito de “boa vontade”, Kant analisa o conceito de dever que, segundo ele, contém em si o de “boa vontade” Através desta análise, Kant formula as três proposições sobre o dever que o conduzirão ao princípio da moralidade. A primeira proposição consiste em dizer que: boa é a vontade que age por dever e não por inclinação. A segunda proposição afirma que o valor moral de uma ação não é encontrado na finalidade ou no objeto material, mas na regra racional que motiva a ação. A terceira proposição é: “ Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei” (KANT, 1986, p. 31). Ao eliminar da ação as inclinações e os objetos, restam, pois, dois fatores: a lei prática, princípio universal e objetivo do querer, e a máxima, isto é, o princípio subjetivo que motiva a ação por puro respeito à lei. Kant, ao desvencilhar a vontade dos estímulos que poderiam ser oriundos de qualquer lei, percebe que resta apenas uma lei universal das ações em geral, e esta lei certamente deve ser a única que pode servir como princípio da vontade: “ *devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também*

que a minha máxima se torne uma lei universal” (KANT, 1986, p. 33). Esta é a primeira apresentação do Imperativo Categórico de Kant, que será detalhadamente analisado na segunda seção desta mesma obra.

Kant dá início à segunda seção da *Fundamentação* tecendo um comentário acerca do procedimento utilizado por ele na primeira seção. Kant esclarece que, embora tenha extraído o conceito de dever do uso comum da razão, tal conceito não é empírico, pois é impossível encontrar na experiência uma ação conforme ao dever, fundamentada puramente na representação do dever, além disto, o valor moral das ações é atribuído aos princípios íntimos que são invisíveis. O conceito de dever, afirma Kant, é anterior à experiência dele: “ reside na idéia de uma razão que determina a vontade por motivos *a priori*” (KANT, 1986, p. 41), pois somente assim, a moralidade pode ser concebida como regida por leis universais e necessárias, válidas para todo o ser racional em geral. E disto temos que a moralidade não deve ser fundamentada na natureza humana, mas na natureza racional em geral.

Para Kant, somente um ser racional é capaz de agir de acordo com princípios, isto é, somente ele é dotado de uma vontade, faculdade que o faz agir racionalmente independente das inclinações (cf. KANT, 1986, p. 47). No caso específico da natureza humana, a vontade não é, enquanto tal, conforme às leis objetivas práticas, por isso a relação que estas leis mantêm com a vontade é a de obrigação. Esses princípios objetivos obrigantes à imperfeição subjetiva são chamados de Imperativos, que se expressam, por sua vez, pelo verbo dever (KANT, 1986, p. 48).

Kant divide os imperativos em categóricos e hipotéticos. Os imperativos categóricos são aqueles que expressam ações necessariamente boas em si mesmas independente de qualquer finalidade ou intenção, por isso são incondicionados. Já os Imperativos hipotéticos expressam ações que são boas em vista de qualquer intenção seja esta possível ou real (cf. KANT, 1986, p. 51), logo, são condicionados pelas intenções desejadas. Segundo Kant, eles se diferenciam entre si pelos diferentes tipos de obrigação que impõem à vontade, pois os Imperativos hipotéticos ou são regras de destreza, ou conselho de prudência, já os Imperativos Categóricos são para a vontade mandamentos (leis) morais (KANT, 1986, p. 53). No tocante ao conteúdo, só compreendemos um imperativo hipotético quando nos é fornecida a sua condição; em contrapartida, por ser incondicionado, o conteúdo de um Imperativo Categórico é compreendido pela lei necessária que ele expressa (KANT, 1986, p. 58). A fórmula única do



autônoma. (KANT, 1986, p. 85). Kant afirma que a autonomia da vontade é o princípio supremo da moralidade, pois através desta, a vontade escolhe para si máximas que podem ser queridas simultaneamente como lei universal (KANT, 1986, p. 85). Assim, a moralidade, para Kant, enquanto conceito universal, está ligada fundamentalmente à autonomia da vontade. No entanto, ele admite que tomar o Imperativo Categórico e a autonomia da vontade como princípios necessários só será possível através de uma crítica da razão prática pura.

Na terceira seção, o conceito de Liberdade, enquanto propriedade da vontade, é a causa da racionalidade dos seres vivos e a explicação da autonomia da vontade (KANT, 1986p. 93), pois a liberdade nada mais é do que a propriedade da vontade de ser lei para si mesma, assim, uma vontade livre é aquela que se submete a leis morais (KANT, 1986, p.94). Entretanto, Kant percebe um problema presente na natureza humana, pois o homem não é formado apenas pela racionalidade, ele é sempre influenciado pelos móveis sensíveis, e a moralidade só nos serve de lei enquanto seres racionais (KANT, 1986, p. 101). Será justamente a razão, através das idéias, que realizará a distinção entre mundo inteligível e mundo sensível. Ao percebermos tal diferença, sempre que nos pensamos livres, tomamos-nos como membros do mundo inteligível, logo, reconheceremos a moralidade, isto é, a autonomia da vontade passa a ser uma consequência (KANT, 1986, p. 104), pois a sensibilidade é a causa da heteronomia. Assim, os imperativos categóricos são possíveis apenas “ porque a idéia de liberdade faz de mim um membro do mundo inteligível” (KANT, 1986, p. 104). Tomarmos o Imperativo Categórico como um dever (obrigação) advém do fato de sermos ao mesmo tempo membros do mundo sensível. Na nota final da *Fundamentação*, Kant nos adverte que a razão humana, pela sua finitude, não atinge a necessidade prática incondicionada do Imperativo Categórico, mas apenas a sua inconcebibilidade, isto é, o reconhece como um princípio limitador da razão humana.

Após esta breve exposição da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, passemos para a análise de aspectos kantianos de *Uma Teoria da Justiça* de Rawls, esforçando-nos sempre em estabelecer uma relação entre sua teoria e a de Kant.

Rawls, assim como Kant, inicia sua obra com uma afirmação forte e decisiva, que servirá de fundamento para todo o seu tratado: “ A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento.(...) Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na

justiça que nem mesmo o bem estar da sociedade como um todo pode ignorar. (...) Portanto numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais.” (RAWLS, 2000, p. 4) Para Rawls, estas são as nossas convicções intuitivas mais fortes sobre a primazia da justiça em relação às outras virtudes institucionais, como eficiência e coordenação. Percebemos que uma característica desta primazia é justamente a de garantir às pessoas o respeito que lhes é devido enquanto seres racionais, isto é, enquanto *fins em si* e que por esta característica nunca devem ser vistas como meios, mas como pessoas possuidoras de *dignidade* e não de *preço*. Podemos dizer assim que a influência de Kant em *Uma Teoria da Justiça* se faz sentir desde suas primeiras páginas, além do mais, o constante embate das idéias de Rawls com as utilitaristas faz da justiça como equidade (*justice as fairness*) uma teoria deontológica (RAWLS, 2000, p. 32).

Rawls deixa claro que o objeto da justiça é a estrutura básica da sociedade, logo, o tópico abordado por ele é o da justiça social (RAWLS, 2000, p. 7). Rawls se limitará à discussão dos princípios de justiça que deveriam regular uma sociedade-bem-ordenada (RAWLS, 2000, p. 9). Tal sociedade se caracteriza por ser regulada por uma concepção pública de justiça. Para isto, ele utiliza a noção de contrato social, que constituirá a principal idéia de sua teoria, a *justiça como equidade*, uma abstração do contratualismo, presente em Locke, Rousseau e Kant (RAWLS, 2000, p. 12).

Na *justiça como equidade*, os princípios de justiça social são objetos de um consenso original. Para chegar à escolha de tais princípios, Rawls realiza uma abstração do chamado estado de natureza das teorias contratualistas clássicas através da noção hipotética de *posição original* (*original position*). A *posição original* é caracterizada de forma a adotarmos determinada concepção de justiça, sendo a principal característica desta a noção de *véu de ignorância* (*veil of ignorance*). Devido a este véu os contraentes, pessoas livres e racionais, ignoram seu lugar na sociedade, sua sorte na distribuição de bens e dotes naturais, e até mesmo as particularidades de seu plano de vida e propensões psicológicas, como otimismo e pessimismo, enfim, elas não conhecem as contingências que podem colocá-las em oposição. Assim, elas se vêem como iguais. Para Rawls, “ A aplicação dos princípios deve proceder em termos das consequências gerais de seu reconhecimento público e aplicação universal,

supondo-se que todos obedecerão a eles” (RAWLS, 2000, p.149), o que se apresenta como uma condição para que o acordo seja unânime. Além disso, na *posição original*, os contraentes são tomados como mutuamente desinteressados, o que caracteriza acordos totalmente aceitos.

Percebemos então que a tarefa da *justiça como equidade* é a escolha dos princípios de justiça que seriam escolhidos na *posição original*. O problema no tocante à escolha do princípio de utilidade é facilmente resolvido, afirma Rawls, pois é incompatível com a concepção equitativa para vantagem mútua (RAWLS, 2000, p. 16). Para Rawls, na posição são escolhidos dois princípios de justiça: “ Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras pessoas. Segundo : as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável e (b) vinculadas a posição e cargos acessíveis a todos”(RAWLS, 2000, p. 64). Cabe ressaltar que um argumento de justificação deste procedimento adotado na posição original é o do *equilíbrio reflexivo*, que seria um estado em que admitimos através da reflexão que os princípios escolhidos na posição original coincidem com as nossas convicções mais fortes sobre justiça (Cf. RAWLS, 2000, p. 23), mas este não é o objeto específico de nosso trabalho, buscamos aqui esboçar algumas linhas gerais da teoria da justiça de Rawls.

Pois bem, depois desta breve exposição da proposta de Rawls, partamos para uma análise do que Rawls denomina na seção quarenta de *Uma Teoria da Justiça*, de *A interpretação kantiana da justiça como equidade*, e segundo ele, tal interpretação se baseia na noção de autonomia de Kant.

Primeiramente Rawls ressalta que Kant parte da idéia de que os princípios morais são objeto de uma escolha racional, e por isso, são aceitáveis por todos enquanto base de suas condutas na comunidade ética. Kant pressupunha que a legislação moral deveria ser aceita numa situação na qual os homens se caracterizam por serem iguais, racionais e livres. Para Rawls, a *posição original* é uma tentativa de interpretar essa noção de Kant (Cf. RAWLS, 2000, p. 276).

Kant acreditava, afirma Rawls, que uma pessoa é autônoma quando age de acordo com princípios escolhidos por ela enquanto ser racional, igual e livre, e não por causa de sua *posição social*, dotes naturais,

sociedade onde vive ou pretensões individuais, pois se assim o fosse, tais princípios não expressariam a autonomia, mas heteronomia. Na *posição original*, é o véu de ignorância que livra os contraentes de escolherem princípios heterônimos, pois as partes sabem apenas das circunstâncias que originam a necessidade de princípios de justiça. Se pressupormos a correção do argumento em defesa dos princípios, podemos dizer que as pessoas, ao agirem baseadas nesses princípios, agem de acordo com princípios que elas mesmas escolheriam na *posição original*. Assim, ao agirmos baseados em tais princípios, estaremos expressando nossa natureza de seres racionais, iguais e livres (Cf. RAWLS, 2000, p. 276).

Para relacionar sua argumentação em favor dos dois princípios, Rawls não pressupõe que as partes possuem objetivos particulares, mas apenas preferências por certas coisas racionalmente desejáveis, isto é, bens primários. Logo, a ação baseada nos princípios de justiça é analogamente baseada em Imperativos Categóricos, pois estes, ao contrário dos Imperativos hipotéticos, aplicam-se às pessoas enquanto seres racionais e independentes de seus objetivos particulares (Cf. RAWLS, 2000, p. 277).

Para Rawls o pressuposto do desinteresse mútuo é paralelo à noção de autonomia de Kant, pois permite a escolha livre de um sistema de objetivos, implementando a idéia de liberdade. Tal pressuposto fornece aos princípios escolhidos a característica de serem aplicados a todos os projetos racionais de vida, independente de seus conteúdos, fornecendo realismo e gerenciando as circunstâncias de justiça, além de estabelecer uma ligação com a idéia de autonomia de Kant (cf. RAWLS, 2000, p. p. 278, 279) Rawls ressalta que Sidgwick não compreendeu esta idéia de Kant, pois pensou que para este, tanto a vida de um santo quanto a de um canalha partem da escolha do eu noumênico sujeito às leis fenomênicas, pelo fato de Kant não explicar porque o canalha não expressa liberdade moral em sua vida. Rawls também admite tal carência na teoria de Kant. Para ele, esta é sanada com a concepção de *posição original*, pois os princípios escolhidos nessa são aplicados à prática. Rawls sugere que a *posição original* é semelhante ao ponto de vista do eu noumênico perante o mundo, pois os homens revelam sua liberdade e independência em relação às contingências naturais e sociais quando agem de acordo com os princípios escolhidos na *posição original* (Cf. RAWLS, 2000, p. p. 279, 280).

Rawls ressalta que o desejo de agir com justiça deriva do desejo de expressar plenamente nossa natureza de seres racionais, iguais e livres. Por isso, Kant se refere à vergonha e não à culpa ao tratar de nossa

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]

